

Art. 19-F. Na forma do inciso I do art. 90 da Constituição Estadual, o referendo dos atos de competência do Governador pelos Secretários Especiais e pelos Secretários de Estado consiste no dever de essas autoridades tomarem ciência dos atos do Governador publicados no DOE.

§ 1º Os atos a serem assinados pelo Governador do Estado devem enumerar, ao final, as autoridades que referendam o ato, de acordo com a pertinência temática da matéria.

§ 2º Os Secretários Especiais e os Secretários de Estado devem manter em seus gabinetes servidores responsáveis por monitorar o DOE, em conformidade com o art. 19-D deste Decreto.

§ 3º Os Secretários Especiais e os Secretários de Estado possuirão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no DOE, para referendarem o ato.

Art. 19-G. Ultrapassado o prazo de 3 (três) dias úteis a que se refere o art. 19-F deste Decreto sem manifestação do Secretário Especial ou Secretário de Estado, considerar-se-á referendado o ato publicado no DOE.

Art. 19-H. Nos autos dos respectivos processos que geraram o ato publicado, certificar-se-á o transcurso do prazo para referendo pelos Secretários Especiais e pelos Secretários de Estado, conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

Art. 19-I. Após a certificação, o documento deverá ser arquivado pela SEGOV, por meio de mecanismo que assegure o controle, a autenticidade, a integridade e a disponibilidade dos documentos de competência do Governador do Estado."

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo IV ao Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2022, que passam a constar conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025.

Aracaju, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ANEXO ÚNICO

"DECRETO Nº 1
DE 02 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO IV
MODELOS DE CERTIDÕES DE REFERENDO

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do ato em questão no DOE, ocorrendo o referendo do texto pelas autoridades pertinentes, na forma dos arts. 19-G e 19-H do Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2022, estando o documento pronto para arquivamento.

Fulano de Tal
Setor Responsável da SEGOV"

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Torna sem efeito a nomeação de candidato habilitado e classificado em Concurso Público para provimento no cargo efetivo das Atividades de Regulação do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos arts. 25, inciso III, 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; em concordância com art. 7º da Lei nº 9.023, de 03 de junho de 2022, combinado com art. 6º da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e em conformidade com os autos do processo E-doc nº 4210/2025-CON.PUBLICO-SEAD, resolve

TORNAR SEM EFEITO

A nomeação do candidato habilitado e classificado no Concurso Público nº 02/2024, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, nomeado por Decreto de 10 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 dos mesmos mês e ano, para exercer o cargo efetivo das Atividades de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Estadual:

CARGO: ANALISTA DE REGULAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA

ÁREA	CLAS.	CANDIDATO	CPF
ENGENHARIA ELÉTRICA	2º	GABRIEL BURGOS DE CARVALHO	***.920.145-**

Aracaju, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia candidato habilitado e classificado em Concurso Público para provimento no cargo efetivo das Atividades de Regulação do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos arts. 25, inciso III, 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; em concordância com art. 7º da Lei nº 9.023, de 03 de junho de 2022, combinado com art. 6º da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e em conformidade com os autos do processo E-doc nº 4210/2025-CON.PUBLICO-SEAD, resolve

NOMEAR

O candidato habilitado e classificado no Concurso Público nº 02/2024, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, adiante relacionado, para exercer o cargo efetivo das Atividades de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Estadual:

CARGO: ANALISTA DE REGULAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA

ÁREA	CLAS.	CANDIDATO	CPF
ENGENHARIA ELÉTRICA	3º	MICHEL DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS	***.910.394-**

Aracaju, 22 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo